



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N° /2011, DE DE 2011.

PROTOCOLO N°	018
DATA:	21/02/11 17:00 horas
Assinatura	
SAC - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos doados pelo Município e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que receberem doações do Município de Anápolis, mediante autorização legislativa, prestarão contas dos recursos recebidos ao Legislativo Municipal, mediante encaminhamento de cópia integral, contendo todas as peças, da prestação de contas encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada até 180 dias, contados da data do efetivo recebimento da doação.

§ 2º - No caso de recursos repassados mediante parcelas, a prestação de contas de cada parcela será encaminhada observando-se o prazo de 180 dias, a ser contado a partir da data de cada recebimento.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a Câmara Municipal, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, Comissão Especial de Investigação, com a finalidade de apurar responsabilidades.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Anápolis, 21 de fevereiro de 2.011.

MIRIAM GARCIA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Justificativa

Traz a Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(1) Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante disto, temos de forma clara que todo aquele que recebe recursos públicos está obrigado a prestar contas.

Anápolis, 21 de fevereiro de 2.011.

MIRIAM GARCIA
VEREADORA